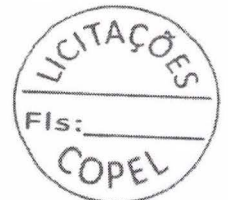




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 022/2018**

Processo Administrativo nº. 04.154/2018 – Pregão nº. 025/2018

Contrato nº. **022/2018**

Processo Administrativo n.º. 04.154/2018 – Pregão n.º. 025/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FHP LIUZZI COMERCIO DE INFORMATICA - EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CONVÊNIO 10/2014 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Valor: R\$ 8.971,00 (Oito mil novecentos e setenta e um reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 10667 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.050.099-5 e do CPF/MF sob N.º 783.832.008-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FHP LIUZZI COMERCIO DE INFORMATICA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.376.160/0001-59 Rua Euclides da Cunha nº. 17 – Bairro Centro – Cidade de Ourinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 025/18 - Processo administrativo nº. 04.154/2018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática - convênio 10/2014 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os equipamentos deverão entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, s/nº - Lavapés.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

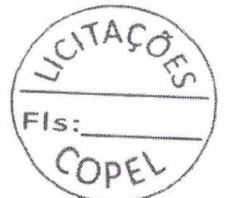
3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 8.971,00 (Oito mil novecentos e setenta e um reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 022/2018

Processo Administrativo nº. 04.154/2018 – Pregão nº. 025/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	APARELHO NOTEBOOK PROCESSADOR 2 NÚCLEOS E 4 SEGMENTOS COM VELOC DE 2,5 A 3,1GHZ E MEMORIA CACHE 3MB, MONITOR LED 15,6" RESOLUÇÃO 1366 X 768 PIXELS, MEMÓRIA RAM 4GB OU SUPERIOR, BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR4, DISCO RÍGIDO DE 1TB, WEBCAM INTEGRADA, TECLADO PADRÃO ABNT COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, PLACA DE VIDEO INTEGRADA, PLACA WIRELESS PADRÃO 802.11 B/G/N, CONEXÕES HDMI, USB 2.0 E 3.0, REDE RJ45, PADRÃO PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, LEITOR DE CARTÃO SD, INCLUSOS BATERIA E CARREGADOR DE BATERIA BIVOLT (110-220V) MARCA E MODELO: LENOVO IDEAPAD 320 INTEL CORE I5 8GB 1TB LED 15,6 " WINDOWS 10	UN	01	2.555,00	2.555,00
03	APARELHO NOTEBOOK PROCESSADOR 2 NÚCLEOS E 4 SEGMENTOS COM VELOC DE 2,7 A 3,5GHZ E MEMORIA CACHE 4MB, MONITOR LED 15,6" RESOLUÇÃO 1366 X 768 PIXELS, MEMÓRIA RAM 8GB OU SUPERIOR, BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR4, DISCO RÍGIDO DE 1TB, WEBCAM INTEGRADA, TECLADO PADRÃO ABNT COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, PLACA DE VIDEO INTEGRADA, PLACA WIRELESS PADRÃO 802.11 B/G/N, CONEXÕES HDMI, USB 2.0 E 3.0, REDE RJ45, PADRÃO PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, LEITOR DE CARTÃO SD, INCLUSOS BATERIA E CARREGADOR DE BATERIA BIVOLT (110-220V) MARCA E MODELO: LENOVO IDEAPAD 320 INTEL CORE I7 8GB 1TB LED 15,6" FULL HD PLACA GEFORCE 2GB WINDOWS 10		02	3.208,00	6.416,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 8.971,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

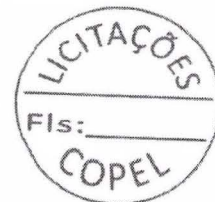
5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 19.122.0020.2061 – 4490523500 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO – 02 – ESTADUAL – 100.99 – EST CONV MOVEIS E EQUIP PARQUE TEC - Ficha 10667.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



**Contrato nº. 022/2018**

Processo Administrativo nº. 04.154/2018 – Pregão nº. 025/2018

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria municipal de desenvolvimento, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 15 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



**Contrato nº. 022/2018**

Processo Administrativo nº. 04.154/2018 – Pregão nº. 025/2018

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

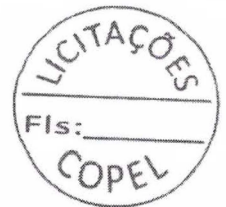
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 022/2018**

Processo Administrativo nº. 04.154/2018 – Pregão nº. 025/2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **01 MAR 2018**

**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FHP LIUZZI COMERCIO DE INFORMATICA - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - Regiane Ap. Pineiz

*Regiane Aparecida Pineiz*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2 - Fábio Alexandre Rodrigues Santos

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3